



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 82/2023

Sete Lagoas, 11 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Célio Rodriguês César	CPF/CNPJ: 535.514.516-72	
Endereço: Rua Abaeté, 35	Bairro: Centro	
Município: Martinho Campos	UF: MG	CEP: 35606-000
Telefone: (37)99968-0021	E-mail: edmarsoares@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A	CPF/CNPJ: 04.641.376/0038-28	
Endereço: Alameda dos Cisnes, nº 637	Bairro: Cabral	
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.146-027
Telefone: (31) 97152-0951	E-mail: leonardo@supermercadosbh.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Guará – Parte 3	Área Total (ha): 542,2970
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro: 132 Folha: 3-	Município/UF: Morada Nova de Minas/MG
U Comarca: Morada Nova de Minas	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-CF5D.AA60.0EE6.4B64.BAB2.A834.0F6E.39CC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	37	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un	23 K	468849	7912724

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas e Silviculturais	Culturas anuais	300

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	45

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	27,5039	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2023

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas, para a implantação de criação de culturas anuais em área total de 45 hectares, na Fazenda Guará - parte 3, município de Morada Nova de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Guará - Parte 3, na zona rural do município de Morada Nova de Minas, Minas Gerais, conta com área total de 541,7746 hectares (13,5444 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 62517779). O imóvel com certidões de registro sob o números: 7.545, do livro nº 2, Cartório de Registro Geral de Morada Nova de Minas, MG (documento 62517778).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agrícolas.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas, fragmentos de vegetação no imóvel. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143500-CF5D-AA60.0EE6.4B64.BAB2.A834.0F6E.39CC

- Área total: 541,7746 ha

- Área de reserva legal: 87,1406 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 519,7024 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 87,14 ha

Segundo registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de desmembramento de uma matrícula anterior, nº 2.390, imóvel denominado Fazenda Guara I, com área total de 2.083,7375 ha. Nesse imóvel, ficou localizada, segundo AV. 2-7.545 da matrícula do imóvel atual, Fazenda Guara - Parte 3, área de reserva legal averbada. A área total corresponde a 416,7475 ha, averbada sob o registro nº 5.187, fls 127, livro 2. Ainda, informa sobre uma área de 86,34 hectares destinado a reserva legal averbada na propriedade

Fazenda Guara I, propriedade matriz.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2-7545 - Protocolo nº 18580.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

3.3 Reserva Legal:

Segundo requerimento preenchido, informou-se que a reserva legal encontrase apenas proposta no CAR, porém, verificou-se segundo registro de imóveis, que a área encontra-se averbada com transferência de ônus. Foi observado que a área total da reserva, pelo polígono apresentado, apresenta área total de 87,4760 hectares, 0,33 ha, maior do que a área declarada no CAR.

A propriedade possui transferência de ônus quanto a reserva legal averbada no imóvel, conforme consta na matrícula 7.545 da propriedade. O imóvel possui área total de 542,2970 hectares conforme certidão.

Presente na AV-2-7545 de 25 de setembro de 2017, está presente a averbação da reserva legal registrada sob protocolo nº 18.580 de 2013, onde fica averbado uma área total de 416,7475 hectares considerando a matrícula matriz do imóvel, nº 5.187 com área total de 2.083,7573 ha. Nota-se que a reserva foi averbada no dia 11 de março de 2013.

Sendo assim, solicitou-se a apresentação do termo de compromisso de preservação de florestas, sendo apresentado pelo requerente. Presente no termo de nº 02504/2012, observou-se que o imóvel possui uma reserva legal averbada em área total de 416,7475 ha, porém, dividida em 3 glebas. Sendo uma de 86,3416 ha, a segunda com 330,4059 ha e uma terceira com área de 17,1554 ha.

De acordo com arquivos *shapefile* e documentos apresentados, fica constatado que apenas uma gleba, sendo a gleba com área de 86,3416 ha estão inseridos nos limites do imóvel de matrícula nº 7.545, objeto de análise dessa intervenção. Confirma-se com análise do croqui, que a área declarada no CAR, sobrepõe a área averbada.

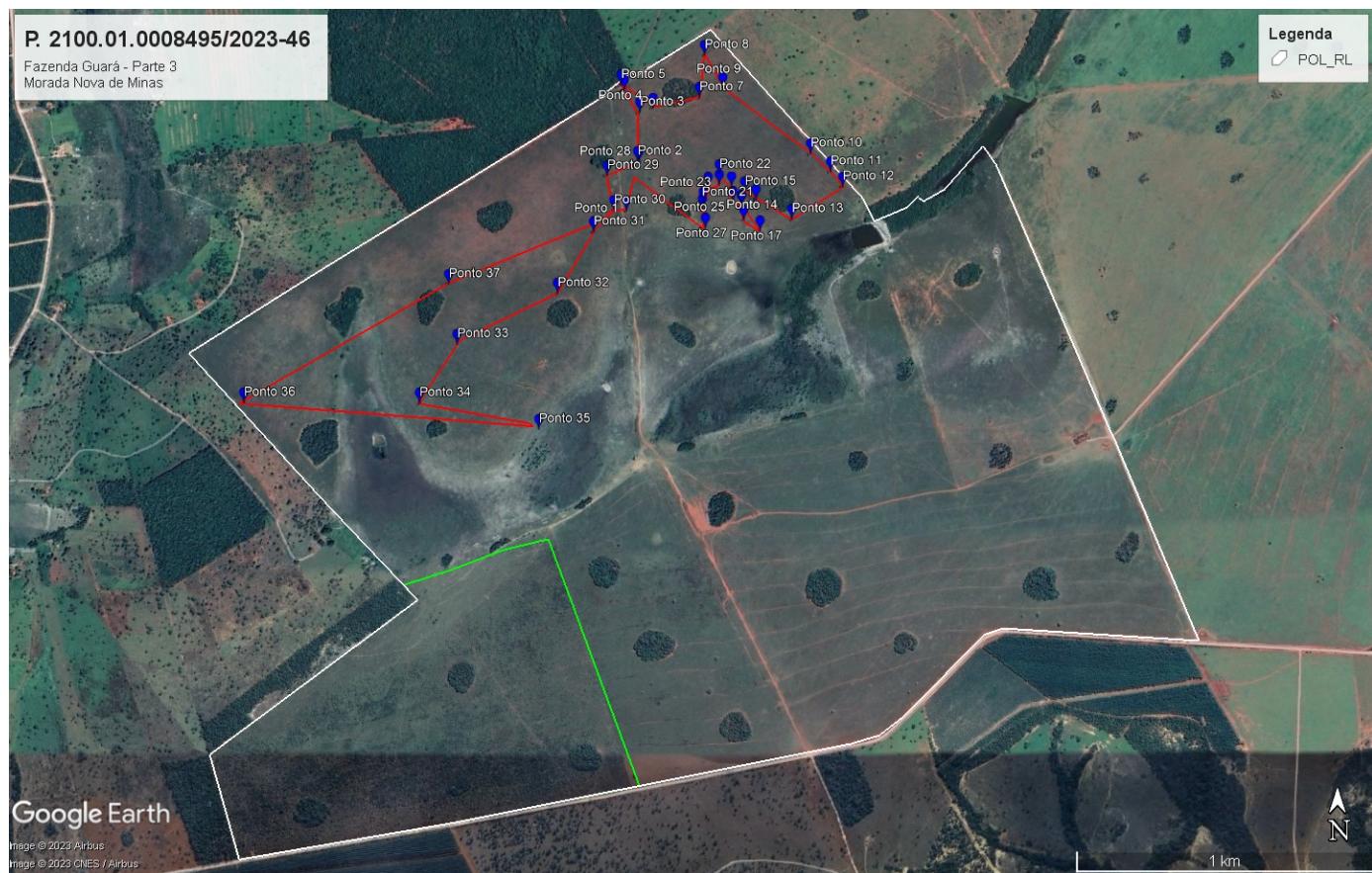


Figura 1: Área do Imóvel (polígono branco) e Reserva Legal averbada (polígono verde) e área de interesse de supressão (polígono vermelho) e pontos de árvores a serem suprimidos (pontos azul)

Como informado, após a solicitação de informação complementar solicitada ao requerente, foi constatado que a área declarada e averbada presente na Reserva Legal do CAR da propriedade não divergem da área. Porém, nota-se que a reserva legal averbada não possui mínimo de vegetação nativa.

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, estabelece em seu Art. 17 que:

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Não foi observado a ocorrência de atividades que impedem a regeneração natural de florestas. Porém, a área continua desde o ano da averbação, 2013, sem regeneração natural satisfatória.

Considera-se que a relocação da averbação realizada, não levou em conta o disposto na lei 14.309 de 2002:

"Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 1º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre."

Nem mesmo o disposto na lei vigente atualmente, 20.922 de 2013 que diz:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental."

Porém, mesmo anterior ao ano de 2008, em consulta por meio de imagens históricas, observa-se que a área delimitada da propriedade atualmente, não possuía vegetação nativa mínima para compor os 20% estipulado em lei.

Sendo assim, observa-se que presente no termo de averbação, encontrasse em negrito o seguinte texto:

"O empreendedor executará na área de reserva legal de 86,3416 ha o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme especificado na condicionante nº 07 do Parecer Único SUPRAM ASF nº 0811830/2012, PA nº 01009/2012/001/2012. A área encontra-se cercada e sinalizada."

Observa-se que a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora não foi devidamente implantado, tendo em vista a situação atual da área 10 anos após a aplicação da condicionante.

Novamente, entende-se que o proprietário continua por infringir a legislação ambiental vigente, especificamente o código 105 do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018: Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes. Coordenadas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K): 468363 / 7911288. O não cumprimento de condicionante para implementação do projeto técnico de reconstituição da flora, não obtendo recomposição satisfatória quanto a composição de uma área de reserva legal averbada no ano de 2013. Assim, o proprietário SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, CPF/CNPJ: 04.641.376/0038-28, deverá ser autuado, conforme previsões do Decreto nº 47.383 de 2018.

Está declarada ainda no imóvel, uma área de uso rural consolidado de 519,7024 hectares conforme CAR da propriedade.

O Art. 38 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as formas de regularização da reserva legal tendo em vista que a mesma não possui a presença de vegetação mínima exigida em lei.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

3.4 Áreas de Preservação Permanente:

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel não possui que são enquadradas como de preservação permanente.

Por meio de imagens e ainda apresentado arquivos em forma *shapefile* foram identificadas áreas com presença de solo hidromórfico. Contudo, não se observou a presença de nascentes ou afloramento na superfície do lençol freático. Observa-se que no decorrer dos anos, não houve cheia da represa de Três Marias nem mesmo outros recursos hídricos que viessem a alagar a área.

Segundo a instrução de serviço Sisema 05/2021, não deverá ser considerado áreas de preservação permanente, ainda que na presença de solos hidromórficos, áreas comuns, ainda que sem a presença de vegetação nativa para caracterização.

Porém, devido a existência e proximidade com braço da represa de Três Marias, entende-se que a área pode vir a se tratar de área de alagamento em períodos de cheia e ainda a existência de uma pequena área com espelho d'água, onde foi apresentado arquivo *shapefile* de uma lagoa.

Ainda sim, foi apresentado arquivo *shapefile* considerando área de preservação permanente quanto a existência de solo hidromórfico, a faixa de preservação respeita o instituído em lei, 50 metros.

O CAR do imóvel deverá assim, ser retificado contemplando a área de preservação permanente de vereda.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas vivas, em área de 45 ha, no município de Morada Nova de Minas. É pretendido com a intervenção a utilização da área para realização de culturas anuais.

Conforme declarado no requerimento SEI e ainda licença ambiental expedida pelo município, (documento 62517772 e 62517776) o empreendimento consiste plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastorais, exceto horticultura, ocupando área de 300 hectares do imóvel registrado na matrícula 7.545, do livro n° 2, Cartório de Registro Geral de Morada Nova de Minas, MG (documento 62517778), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Guará - parte 3.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 62517779) possui área total de 541,7746 hectares, correspondente à 13,5444 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O requerente possui autorização de intervenção de supressão de vegetação de área total de 9,0249 ha, autorizada pelo município, visto que a autorização está ligada ao licenciamento ambiental que é autorizado pelo município em convênio com a Supram. Sendo assim, o município possui autonomia de decisão quanto a supressão da vegetação quando vinculada ao licenciamento.

As áreas licenciadas e autorizadas para supressão são compostas por espécies comuns, conforme declarado e autorizado no documento (documento 62517776).

O requerimento em questão trata-se de supressão de indivíduos protegidos por lei. Em se tratando da área, possui bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

Foi informado no Projeto de Intervenção Ambiental, que a área licenciada atualmente contempla um total de 300 hectares, e que o pedido de intervenção atual, visa a supressão dos indivíduos arbóreos para ampliação da área de plantio, objetivando compor 380,1912 hectares de implantação de cultura anual.

O imóvel não possui áreas de preservação permanente, apenas área de reserva legal averbada no interior da propriedade, porém o local de intervenção não se encontram inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural ou Áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados (documento 74623864, 74623867 e 62517779).

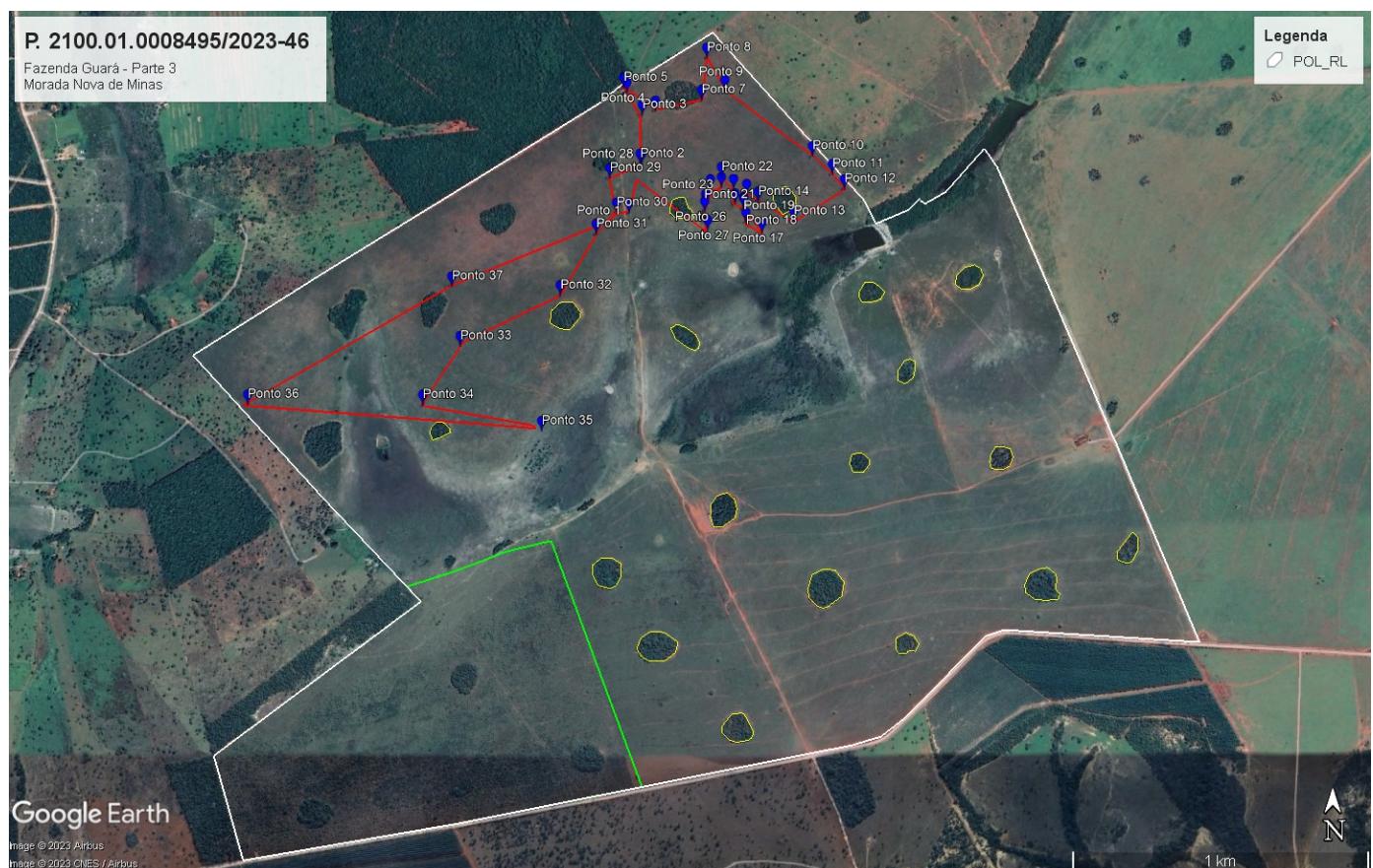


Figura 2: Área do Imóvel (polígono branco) e Reserva Legal Averbada (polígono verde) e área de interesse de supressão (polígono vermelho) e árvores isoladas a serem suprimidas (pontos azuis) e áreas de supressão licenciada e autorizada pelo município (polígonos amarelos)

O responsável pela intervenção ambiental é o Célio Rodriguês César, CPF n° 535.514.516-72.

A Engenheira Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Edicéia Nunes Brito, CREA MG 64970/D, ART n° MG20231879685 (documento 62517781).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado *strictu sensu*, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Trata-se da supressão por meio de corte de árvores isoladas nativas vivas de 37 pequis (*Caryocar brasiliensis*) em área de uso antropizado caracterizado por meio de imagens de satélite com levantamento histórico, arquivos digitais e ainda declarada por meio de justificativa da prefeitura (documento 74623875).

Sendo assim, como disposto na lei pela compensação do pequizeiro o recolhimento de 100 Ufemgs (Unidade Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, correspondendo ao valor de 3.700 (três mil e setecentos) Ufemgs.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 27,5039 m³ de lenha de floresta nativa. Serão apenas indivíduos protegidos por lei, objetos dessa supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401241305391, Valor R\$ 851,24, Data pagamento 25/01/2023. (SEI 62517884), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 45 ha.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901241308703, Valor R\$ 193,95, Data pagamento 25/01/2023 (SEI 62517884), referente a 27,5039 m³ de Lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125438

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica na área de intervenção.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Muito Alto e baixo potencial de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade utiliza a área do imóvel para desenvolvimento de atividades de plantio de culturas anuais.

A intervenção requerida contempla uma área de 45ha, que contém a presença de 37 pequizeiros distintos, objetivando compor os 380,1912ha de implantação de cultura anual na Fazenda Guará - Parte 3. Ressaltando que a área requerida para intervenção ambiental é de uso consolidado pois já se encontrava com alteração do uso do solo em data anterior a 22 de julho de 2008.

O empreendimento vai gerar empregos e renda para o município de Morada Nova de Minas. Além, de contribuir com a produção de alimentos a nível nacional, culminando com a ascensão do agronegócio. Ficando claro o impacto positivo do setor agrícola para a economia local e regional, e também o fortalecimento que este setor possui em interferir nos demais setores econômicos, seja direta ou indiretamente; como os setores relacionados a fertilizantes, defensivos, combustíveis, serviços de informática, meteorologia, mecânica e outros mais.

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 00070/2022

4.3 Vistoria realizada:

Realizada remotamente.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A maior porção do território de Morada Nova de Minas situa-se sobre depósitos coluvionares, aluvionares e terraços dos rios São Francisco, Borrachudo e Indaiá, o que confere ao relevo predominante do município um aspecto de ondulado a suavemente ondulado. O relevo da Fazenda Guará - Parte 3, é considerado como suavemente ondulado.

- **Solo:** O solo da Fazenda Guará – Parte 3, alvo do processo de intervenção está classificado como Latossolo vermelho distrófico sendo considerados solos de baixa fertilidade; toxidez de alumínio e alto teor de ferro.

- **Hidrografia:** O município de Morada Nova de Minas bem como a fazenda Guará- Parte 3, estão localizados na bacia do rio São Francisco, especificamente no Alto São Francisco que engloba a área da nascente até a Cidade de Pirapora, compreendendo as sub-bacias do Rio das Velhas, Paraopeba, Pará, Abaeté, Jequitáí, Indaiá e a represa de Três Marias. A bacia do rio São Francisco tem 38,2% da sua área (246.084km²) localizada em Minas Gerais, é a maior dentre as cinco grandes bacias hidrográficas que ocorrem no Estado, drenando cerca de 40% do território mineiro. Ao longo do Rio São Francisco, observa-se a existência de um grande número de reservatórios construídos com o objetivo principal de controle da vazão do rio, irrigação e a geração de energia elétrica, dentre estas está a represa de Três Marias/MG.

De acordo com a plataforma do IDE--, na Fazenda Guará- parte 3, não existe nenhuma nascente ou curso de água. As captações de água que foram autorizadas para o uso na propriedade, foram emitidas pela ANA – Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico, sob os números: 2339/21, 2340/21 e 2341/21, ambas em nome de Pedro Lourenço de Oliveira, acionista majoritário da sociedade denominada SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - CNPJ: 04.641.376/0038-28

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A Fazenda Guará, assim como do município de Morada Nova de Minas/MG, se encontra inserida nos domínios do Bioma Cerrado, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE, 2020) e classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA). Abaixo se encontra o referido Mapa Temático de Biomas.

Como supramencionado, a Fazenda Guará está inserida no Bioma Cerrado. Mais especificamente na extensão da fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto. Para a melhor compreensão desta tipologia presente na área em estudo, suas características mais marcantes e descriptivas foram sintetizadas, com vistas, assim, a auxiliar na caracterização da vegetação ali existente.

O Cerrado *Sensu Stricto* caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. As árvores apresentam troncos com cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais (responsáveis pelo crescimento dos vegetais) de muitas espécies são protegidas por densa quantidade de pelos. As folhas em geral são rígidas e com consistência de couro. Caracteres que indicam adaptação a condições de seca (xeromorfismo) (RIBEIRO & WALTER, 2008).

- **Fauna:** De acordo com a plataforma do IDE-Sisema, a Fazenda Guará – Parte 3 apresenta a integridade da Fauna classificada como baixa. A integridade é considerada como estabilidade, equilíbrio, manutenção plena das funções ecológicas e dos processos ecológicos essenciais dos sistemas naturais. Consequentemente, a Integridade da fauna Baixa, retrata baixo equilíbrio do ambiente local. Portanto, a área objeto da intervenção não possui elementos expressivos da fauna, certamente devido à atividade antrópica já existente no local

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos

técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Ediceia Nunes Brito (CREA/MG: 64970/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins plantio de culturas anuais, sendo requerida uma área de 45 hectares com o corte de 37 árvores isoladas nativas vivas para supressão visando a ampliação da área de plantio já licenciada pelo município. A atividade é passível de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, código G-01-03-1, como disposto na DN 217 de 2017, possuindo ainda que contemplando área de ampliação, porte pequeno, caracterizando como LAS/RAS.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 62517781 e 74623872) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

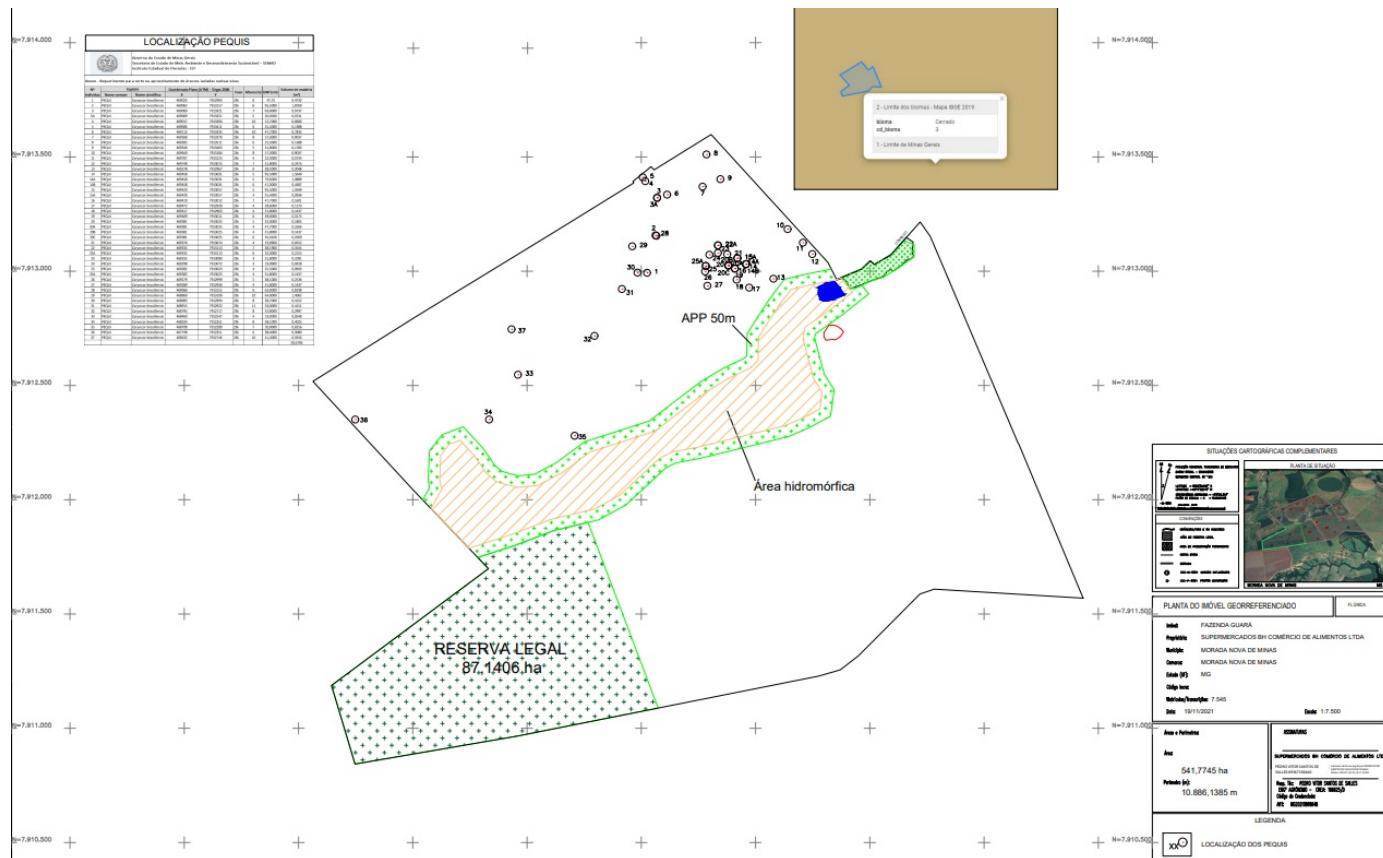


Figura 3: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) e área de reserva legal (polígono hachurado verde) e área de preservação permanente (polígono hachurado verde claro) e pontos alvo de supressão (pontos pretos).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, mas a área requerida para o corte de árvores isoladas possui Potencialidade de ocorrência de cavidades é baixa e a Vulnerabilidade Natural foi média. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

A atividade a ser desenvolvida é passível de licenciamento ambiental segundo porte do empreendimento, caracterizando-se como uma LAS/RAS.

Porém, houve atribuição ao município o poder de decisão quanto ao licenciamento, incluindo a atividade descrita na DN 217/2017 com o código G-01-03-1. A licença foi emitida gerando o nº 00070/2022. Solicitou-se então, que fosse apresentado arquivos *shapefile* da área licenciada.

Em análise, considerando que existiam, na época, fragmentos de vegetação isolados na área licenciada, considera-se que o município tenha a competência de análise para decisão de autorização de supressões de vegetação ligadas ao licenciamento. Foi autorizado então, juntamente com o licenciamento da atividade, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,0249 ha e corte de 14 árvores isoladas vivas, comuns.

Foi apresentado arquivos digitais quanto a área licenciada e os polígonos de supressão de vegetação.



Figura 3: Área do Imóvel (polígono preto) e Reserva Legal Averbada (polígono verde) e área licenciada (polígono amarelo) e fragmentos autorizados de supressão (polígonos brancos) e área de preservação permanente declarada (polígonos vermelhos)

Entende-se que o município possui competência para a decisão de atividades licenciadas após a assinatura de atribuição assinado em 16/06/2021. Porém, não foi autorizado nenhuma supressão de árvore isolada de espécie protegida por lei, tendo em vista o disposto na lei 20.308 de 2012, que trás em seu art. 2º:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando o pedido atual de corte de árvores isoladas, somando 37 pequis para análise de decisão.

Ainda considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, entende-se que o pedido é passível de autorização, sendo em área rural antropizada anterior a 2008 e sendo realizado o corte para implementação de atividade agrossilvipastoril, sendo declarado como atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Porém, observou-se que um indivíduo requerido para o corte encontra-se inserido em área de fragmento de vegetação, considerando estar na borda do fragmento, não sendo passível sua autorização por estar inserido em área não antropizada.



Figura 5: Área do imóvel (polígono preto) e área de fragmentos autorizados de supressão (polígonos brancos) e pontos de indivíduos a serem suprimidos (pontos brancos).

Observa-se que o ponto 7, está inserido em fragmento de vegetação, não sendo passível de autorização. Entende-se ainda, que manter o indivíduo não irá atrapalhar em nada o desenvolvimento da atividade.

Assim sendo, deverá ser mantido o indivíduo nº 7, por não estar inserido em área considerada antropizada, ligado a uma área de fragmento de vegetação. Localizado nas coordenadas UTM 23K, Lat. 7.13.369 S e Long. 469.268 E, conforme arquivos *shapefile* apresentados no âmbito do processo.

Considerando o rendimento de lenha nativa de 27,5039 m³, deverá ser paga uma reposição florestal no valor de R\$ 831,21, considerando os produtos florestais gerados.

Foi anexado no processo juntamente com o comprovante de pagamento (documento 62517884).

Taxa de reposição florestal: DAE 1501241309912, Valor R\$ 831,21, Data pagamento 25/01/2023. (SEI 58327951 e 58327953), referente a taxa de reposição florestal das árvores suprimidas com rendimento lenhoso de 27,5039 m³.

Analizando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

Se trata de supressão de 36 indivíduos protegidos por lei, sendo o pequi-eiro. Pela supressão das 36 árvores de pequi o requerente optou pelo plantio, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental. Serão realizadas o plantio de 185 mudas, em área inserida na reserva legal averbada, conforme apresentado no PIA(documento 62517883).

O rendimento lenhoso esperado é de 27,5039 m³ de lenha nativa, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

A DAE já foi devidamente quitada no âmbito desse processo, anterior a emissão da autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (Documento):

Impactos ambientais

- Redução da quantidade de árvores nativas na propriedade;
- Emissão de efluentes atmosféricos;
- Alteração (piora) no microclima local;
- Aumento de particulados,
- Exposição do solo;
- Diminuição de infiltração de água no solo;
- Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;
- Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;
- Gradagens destorradoras e de nivelamento diminuem a rugosidade e pulverizam o solo, favorecendo a erosão;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

Medidas Mitigadoras

- Cobertura vegetal rasteira do local onde não será necessário novas movimentações de solo.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas
- Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.
- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do corte e aproveitamento de 36 árvores isoladas

nativas vivas em área de 45 ha, localizada na propriedade Fazenda Guará - Parte 3, no município de Morada Nova de Minas, com a finalidade de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 27,5039 m³ de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 27,5039 m³.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão dos 36 indivíduos de pequi será necessária a compensação. O requerente optou pelo plantio de mudas em área de reserva legal averbada.

Como disposto na lei 20.308 de 2012, que altera a lei 10.883 de 1992, que tratam da preservação do pequizeiro, temos que:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Assim sendo, será realizado o plantio de 185 mudas, em área inserida na reserva legal averbada, conforme apresentado no PIA(documento 62517883).

Considerando o plantio de mudas, fica condicionado o requerente a apresentação de relatórios anuais da evolução e desenvolvimento das mudas plantadas por 8 anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Taxa de reposição florestal: DAE 1501241309912, Valor R\$ 831,21, Data pagamento 25/01/2023. (SEI 58327951 e 58327953), referente a taxa de reposição florestal das árvores suprimidas com rendimento lenhoso de 27,5039 m³.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

() COPAM / URC	(x) SUPERVISÃO REGIONAL	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.

Nome: MARIA CAROLINA BRAGA SANTOS
MASP: 1.530.576-6 *As especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75035180** e o código CRC **C8CE1AFD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008495/2023-46

SEI nº 75035180